C/2026/5037

30.9.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12401 — SUN TRINITY/MHCCE/BRUC JAPAN/BRUC JAPAN 2)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/5037)

1. Em 21 de setembro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Sun Trinity LLC. («Sun Trinity», Japão), controlada pela Sumitomo Corporation (Japão),

— Mitsubishi HC Capital Energy Inc. («MHCCE», Japão), controlada pela Mitsubishi HC Capital Co., Ltd. (Japão),

— BRUC Japan KK («BRUC Japan», Japão), atualmente controlada em última instância pelo OPSEU Pension Plant Trust Fund («OPTrust», Canadá), e

— BRUC Japan 2 KK («BRUC Japan 2», Japão), atualmente controlada em última instância pela OPTrust (Canadá).

A Sun Trinity e a MHCCE vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da BRUC Japan e da BRUC Japan 2.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Sun Trinity desenvolve e explora centrais de energia solar no Japão, vendendo a eletricidade produzida a clientes ao abrigo de contratos de aquisição de energia,

— a MHCCE é especializada no desenvolvimento e exploração de projetos de energias renováveis, incluindo energia solar, energia eólica e sistemas de baterias de armazenamento de energia («BESS») no Japão,

— a BRUC Japan e a BRUC Japan 2 desenvolvem, detêm e exploram ativos fotovoltaicos no Japão e exercem atividades de produção e fornecimento grossista de eletricidade solar exclusivamente no Japão.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]) relativo ao controlo das concentrações de empresas, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

O prazo de receção das observações pela Comissão é de 10 dias a partir da data da presente publicação. Deverá ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12401 — SUN TRINITY/MHCCE/BRUC JAPAN/BRUC JAPAN 2

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË